

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Convenção Coletiva de Trabalho ou CCT é uma negociação que é feita entre sindicatos que representam uma mesma categoria econômica.

De um lado, estão os sindicatos patronais (que representam empresas) e, do outro, os sindicatos dos trabalhadores (que representam os colaboradores).

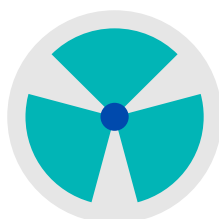
Todas as categorias possuem suas próprias Convenções Coletivas e sindicatos e a CCT cria regras que valem para todos os trabalhadores que atuam nestas categorias econômica, independentemente de serem sindicalizados ou não.

A CCT resulta de um acordo entre os sindicatos, promove regras que se aplicam ao setor específico e durante um período previamente estipulado.

As normas da Convenção Coletiva de Trabalho são tão importantes quanto aquelas contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

A CCT é importante, justamente, por criar regras que valem entre as partes e complementam as leis contidas na CLT.

A importância da CCT se revela por uma série de questões, como:



SINDIMAGEM

*Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia,
Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia
do Estado de Goiás*

INFORMATIVO SINDIMAGEM

22/09/23

- Regula categorias profissionais de acordo com especificidades de suas atividades e da região de trabalho;
- Cria liberdade às partes que podem criar novos direitos frente a algumas contrapartidas;
- Trazem garantias aos trabalhadores, com complementação dos direitos que existem na CLT.

A CCT também pode definir o salário base da categoria, que é composto por uma **verba fixa** normalmente definida por um **piso salarial da categoria**.

O piso salarial é o menor valor que um salário pode ter, mas é importante salientar que este valor é sempre referente a uma categoria profissional, ou seja, ela varia de acordo com cada profissão.

Importante: **O piso salarial é sempre superior ao salário mínimo** que, atualmente, é de R\$ 1.320,00.

O valor do salário recebido pelo empregado inclui o salário base, que pode ser o piso da categoria ou um valor superior que foi negociado através de acordo individual ou coletivo entre a empresa e empregado.

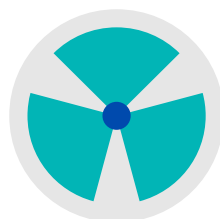
No salário, são incluídos todos os adicionais da prestação de serviços, as horas-extras, insalubridade, periculosidade e comissões.

É por isso que o valor final do salário costuma ser maior do que o piso salarial.

Saiba mais...

CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Art. 457 - *Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) (Vide Lei nº 13.419, de 2017)*



SINDIMAGEM

Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia,
Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia
do Estado de Goiás

INFORMATIVO SINDIMAGEM

22/09/23

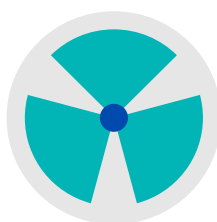
§ 1o *Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

§ 2o *As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

§ 4o *Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

§ 5o *O fornecimento de alimentação, seja in natura ou seja por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física. (Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019) Produção de efeitos (Vigência encerrada)*

§ 6o e 7o deste artigo serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma do art. 612 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.419, de 2017)



SINDIMAGEM

Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia,
Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia
do Estado de Goiás